



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 19 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2487

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 023 de 17 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).
- **Decreto Municipal Nº 024 de 17 de fevereiro de 2021** - Define medidas Complementares para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavirus COVID-19.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admngovmodopovo.ct@gmail.com



### DECRETO MUNICIPAL Nº 023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Ibirapitanga, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Ibirapitanga.

**Art. 2º** O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgtovodopovo.ct@gmail.com



**Art. 3º** O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria de Saúde

- 1) Secretário Municipal de Saúde – Maria Cleude Santos Barcelos;
- 2) Coordenadora de Vigilância Sanitária – Maria Aparecida S. de J. Martins
- 3) Secretária do Comitê – Kéziah Maiane Santos Rangel
- 4) Coordenador de Atenção Básica – Lucinelma Nascimento Correia;
- 5) Coordenador de Vigilância em Saúde - Alexandra Correia Ferreira;

II- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social – Adélia Quinto Souza Gomes

III - Representante da Secretaria de Educação – Cecília Pereira da Silva;

IV - Representante da Secretaria de Administração – Sérgio Antonio Maynard de Carvalho;

V- Representante da Secretaria de Finanças/Planejamento – Karlo Dalmar Batista Gomes;

VI- Representante do Gabinete do Prefeito – Junilson Batista Gomes;

VII- Conselho Municipal de Saúde – Fabiulla Rejane da Silva Oliveira;

VIII- Representante da Unidade Hospitalar – Edenilda Souza Ribeiro Nascimento;

IX- Representante de Serviço de Urgência e Emergência, caso exista unidade de pronto atendimento – Diano Teodoro dos Santos.

**Art. 4º** Presidirá a comissão o Secretário Municipal de Saúde .

**Art. 5º** O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

**Art. 6º** Compete ao Comitê:

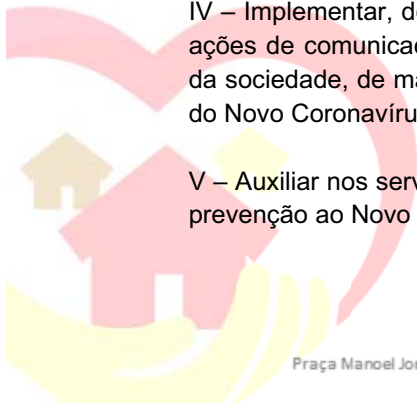
I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:adm.govmodopovo.ct@gmail.com



VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

**Art. 7º** Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

**Art.8º** As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Sec. de Administração  
Dec.02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



## DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

### “DEFINE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS COVID-19.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a falta de leitos nas emergências de UTI's em todos os hospitais da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade do controle epidemiológico do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a nova variante do COVID-19 no Brasil em que já se encontra presente em diversos estados da federação, inclusive a BAHIA;

**CONSIDERANDO** a segunda onda da Covid-19 no Município de Ibirapitanga-BA, onde é notório o aumento do número de casos contaminados em todo o território de Ibirapitanga;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 20.233 expedido pelo Exmº Governador do Estado da Bahia em 16 de fevereiro de 2021.

#### DECRETA:

#### Novas medidas de enfrentamento ao CORONAVÍRUS “COVID-19”

**Art.1º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22:00h às 05:00h, de 19 até 25 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º.** Fica determinado novo horário de funcionamento do dia 19 até o dia 25 de fevereiro de 2021 para: BARES, RESTAURANTES, BARRAQUEIROS, CENTROS POLIESPORTIVOS, TEMPLOS RELIGIOSOS, das 06h até 21:00h, EXCETO Postos de Combustíveis, Oficinas Mecânicas e Depósitos de Água e Gás, em todo o território de Ibirapitanga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



§ 1º Os serviços de Delivery funcionarão até as 22:00h.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito Municipal

**SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Nº 002/2021

**MARIA CLEUDE SANTOS BARCELOS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº 008/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br